



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 971, DE 2011 **(Do Sr. Washington Reis)**

Dispõe sobre a proibição de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 7857/2010

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de celular, rádio transmissor, palm top e similares no interior das agências bancárias.

Parágrafo único – Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança das agências bancárias, ficam responsáveis pela proibição prevista nesta Lei.

Art. 2º As agências bancárias divulgarão a proibição contida nesta Lei, através de cartazes afixados no seu interior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição contida no projeto em questão é uma tentativa de reduzir o número de casos de assaltos que acontecem depois que clientes saem de agências com dinheiro, a chamada “saidinha de banco”.

Neste tipo de golpe, os criminosos observam dentro das agências bancárias as pessoas que sacam grandes quantias em dinheiro e avisam por celular aos comparsas que seguem as vítimas e as assaltam em seguida. Essa modalidade de assalto se tornou comum e tem vitimado várias pessoas, principalmente idosos, deficientes e mulheres.

O projeto sendo aprovado será mais um meio de coibir esse tipo de crime que vem crescendo por todo o País, fazendo centenas de vítimas e em alguns casos tirando a vidas dessas pessoas.

Ante o exposto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar que certamente contribuirá para a segurança da população.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

Deputado WASHINGTON REIS

FIM DO DOCUMENTO